



Junta de Freguesia de Rio de Mouro

Informação / Proposta n.º 16 / 2017

Para: Reunião de Executivo

De: Presidente

Assunto: Protocolo de delegação de competências para a Gestão, Conservação e Manutenção do Pavilhão Polidesportivo de Rio de Mouro – CMS

Considerando que nos termos do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações;

Considerando que nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram-se delegadas nas freguesias, algumas competências das câmaras municipais, tais como, gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes, assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, equipamentos, entre outros;

Considerando que nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia discutir e preparar com a Câmara Municipal, contratos de delegação de competências;

Proponho a aprovação da proposta de delegação de competências, entre a Câmara Municipal de Sintra e esta Autarquia, bem como a submissão à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nota: O contrato produz efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Rio de Mouro, 23 de Novembro de 2017

O Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'B. Almeida', written over the text 'O Presidente'.



Junta de Freguesia de Rio de Mouro

Deliberação da Junta de Freguesia

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75 / 2013 de 12 de Setembro e dos nºs 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 23-11-2017**.

Ponto 6 – Informação / Proposta nº 16, subscrita por Bruno Alexandre Nobre Parreira

VOTAÇÃO: ... *Unanimidade*

Sede da Junta de Freguesia de Rio de Mouro, 23 de Novembro de 2017,

O Presidente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Bruno Alexandre Nobre Parreira".



**MINUTA DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A GESTÃO, CONSERVAÇÃO E
MANUTENÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE RIO DE MOURO**

Aosdias do mês de de 2017, nesta Vila de Sintra, no Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 500 051 062, com sede no Largo Virgílio Horta, 2714-501 em Sintra, neste ato representado por Basílio Adolfo de Mendonça Horta da França na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

SEGUNDO OUTORGANTE

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOURO, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na....., titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º, neste ato representado por, na qualidade de

Para de livre e esclarecida vontade ser celebrado o presente contrato de delegação de competências, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Delegação)

A Câmara Municipal de Sintra, sob autorização da Assembleia Municipal de Sintra, delega na Junta de Freguesia a gestão, conservação e manutenção do equipamento desportivo municipal designado por Pavilhão Desportivo de Rio de Mouro sito na Rua dos Canavial em Fitares, freguesia de Rio de Mouro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Vigência)

1. O presente contrato tem o prazo inicial de um ano a contar da data da assinatura, renovando-se por idênticos períodos, até ao fim do mandato do órgão deliberativo do Município de Sintra, caso o contrato não cesse por alguns dos motivos e condições constantes na cláusula seguinte.
2. No termo do mandato, o novo órgão deliberativo poderá denunciar o contrato no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Cessação)

O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução conforme o estipulado no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CLÁUSULA QUARTA

(Meios financeiros)

1. Pela delegação das competências previstas na cláusula 1.ª deste contrato, será transferida uma verba anual de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).
2. A transferência será processada em duas tranches anuais no valor de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros), nos meses de julho e dezembro de cada ano.
3. A transferência das verbas será processada nos meses referidos, após o envio, pela Junta de freguesia à Câmara Municipal de Sintra, de um relatório que deverá ser remetido em junho e dezembro de cada ano, com informação sobre os trabalhos e atividades realizadas no semestre anterior e aquelas que irão ser realizadas no semestre seguinte.
4. A verba no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), encontra-se cabimentada com o número..... no orçamento municipal, na classificação orçamental..... e no plano na rubrica compromisso n.º, processo CT – .
5. A transferência das verbas fica condicionada à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LPCA), regulamentada pelo Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de

junho, e demais legislação em vigor não havendo lugar a qualquer indemnização decorrente da respetiva indisponibilidade.

6. Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, os compromissos serão realizados semestralmente, correspondendo cada um a 50% do valor do financiamento previsto para o ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Meios humanos)

A Junta de Freguesia poderá contratar pessoal ou serviços para o exercício das competências delegadas, mas nunca por prazo superior ao da vigência inicial do contrato ou sua renovação.

CLÁUSULA SEXTA

(Direitos e obrigações da Junta de Freguesia)

1. Na vigência do presente contrato a Junta de Freguesia obriga-se a:
- a) Realizar a gestão, conservação, manutenção do equipamento desportivo em estrita observância da lei e dos regulamentos municipais e na defesa do interesse público;
 - b) Assegurar a correta utilização dos equipamentos existentes de forma a evitar uma deterioração superior à decorrente do seu regular e normal funcionamento;
 - c) Manter o equipamento desportivo em boas condições de funcionamento e limpeza, assumindo a responsabilidade por todas as despesas com aquisição de todos os equipamentos e materiais necessários à sua manutenção, conservação ou substituição;
 - d) Suportar as despesas resultantes da celebração de contratos e consumos de água, eletricidade, gás e telecomunicações;
 - e) Celebrar contratos de seguro contra o risco de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigidos, fazendo prova anual do pagamento do respetivo prémio junto da Câmara Municipal de Sintra;
 - f) Promover, no desenvolvimento das competências agora delegadas, a realização de eventos desportivos, de atividades de animação infantil e juvenil e de iniciativas culturais, em colaboração com a Câmara Municipal de Sintra, restantes freguesias do concelho ou outras entidades públicas ou privadas;
 - g) Respeitar integralmente as características do equipamento desportivo atendendo ao fim a que se destina, não lhe podendo dar outro uso sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Sintra;
 - h) Enviar os relatórios indicados no n.º 3 da cláusula quarta deste contrato.
2. No âmbito deste contrato a Junta de Freguesia tem direito a:
- a) Receber regularmente as transferências das verbas previstas no presente contrato;
 - b) Praticar todos os atos necessários ao exercício das competências delegadas;

- c) Receber taxas ou quaisquer outras quantias que sejam devidas pelo uso do equipamento desportivo objeto deste contrato;
 - d) Solicitar informações e pareceres à Câmara Municipal de Sintra, tendo em vista o exercício das competências delegadas;
 - e) Ceder a terceiros o equipamento desportivo objeto do presente contrato, para desenvolver as atividades para o qual estejam destinados.
3. Na celebração de qualquer contrato com terceiros, os prazos não podem ser superiores aos do presente contrato, sendo da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia toda e qualquer questão que surja no âmbito dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obras e benfeitorias)

1. Quaisquer obras ou benfeitorias que a Junta de Freguesia pretenda realizar no equipamento desportivo objeto deste contrato, para adaptação ao fim a que se destina, ficam desde já autorizadas, não dispensando esta autorização qualquer tipo licenciamento a que houver lugar, devendo todas as obras e/ou benfeitorias ser comunicadas por escrito à Câmara Municipal de Sintra.
2. As obras e benfeitorias que não se incluam no número anterior necessitam de prévia autorização escrita da Câmara Municipal de Sintra.
3. No fim do contrato todas as obras e benfeitorias realizadas no equipamento desportivo ficarão a fazer parte integrante do mesmo sem direito a qualquer indemnização nem direito de retenção.

CLÁUSULA OITAVA

(Fiscalização)

Para verificar o cumprimento integral do presente contrato a Câmara Municipal de Sintra, poderá promover as ações de fiscalização que entender por convenientes.

CLÁUSULA NONA

(Omisso)

1. Em tudo o que não esteja especialmente regulado aplica-se a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.
2. Na falta de acordo das partes, todas as questões emergentes de interpretação e aplicação do presente contrato serão dirimidas com recurso a um tribunal arbitral.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE